



PROJETO DE LEI nº 005/2026

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 13 (treze) servidores na função de SERVENTE, para atuarem em escolas da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 005/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **13 (treze)** servidores na função de **SERVENTE**, para atuarem em escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Justifica-se as contratações a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência das contratações anteriores.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo período de 09 de fevereiro de 2026 a 22 de dezembro de 2026, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações, incluindo carga horária, condições de trabalho e padrão de vencimento, constam no Anexo I-02, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 1 (um), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, assegurada, por fim, revisão e reajuste na mesma data e mesmo índice dos demais servidores públicos municipais.

Art. 4º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 49, inc. I e III, da Lei Municipal nº 1.772/2022, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 005/2026

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 13 (treze) servidores(as) na função de SERVENTE para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vagas decorrentes do término de contratações anteriores ocorridas em dezembro de 2025, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Justifica-se, ainda, tais contratações, a obrigatoriedade do Município em ofertar matrículas em tempo integral em sua rede de ensino, o que por si só acarreta uma elevada demanda de trabalho nos serviços de preparação de refeições e limpeza e higienização das Unidades Escolares Municipais.

Destaca-se, para tanto, que as contratações terão vigência pelo período previsto no próprio Projeto de Lei, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é a equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 1 (um), Classe "A", do quadro de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Destaca-se, outrossim, que as contratações obedecerão a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender tais contratações, eis que dizem respeito a mera substituição de profissionais cujos contratos encerraram em dezembro de 2025, não acarretando, assim, aumento nas despesas de pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), podendo, inclusive, ser suplementadas, se necessário.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos profissionais em tempo hábil, e, por consequência, iniciarmos as atividades escolares de 2026 dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês janeiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.